



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente
Ma. Avelar Boaventura
- Secretária Executiva -
15.01.2015

LEI N 4412, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara patrimônio cultural e imaterial do povo juazeirense as manifestações populares culturais denominadas "lapinhas, reisados ou folia de reis, guerreiros, bandas cabaçais, maneiro pau, dança de coco, bacamarteiros e autos natalinos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio cultural imaterial do povo juazeirense, as manifestações populares denominadas lapinhas, reisados ou folia de reis, guerreiros, bandas cabaçais, maneiro pau, dança de coco, bacamarteiros e autos natalinos", amparado no art. 23, inciso III da Constituição Federal e no art. 15, incisos III e XI da Lei Orgânica Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único – Em consonância com a Lei Municipal nº 4001, de 14 de maio de 2012, fica a Secretaria Municipal de Cultura e Romaria, através do Fundo Municipal de Cultura – FMC -, autorizada a financiar projetos culturais para promoção, preservação, divulgação e execução da referida Lei.

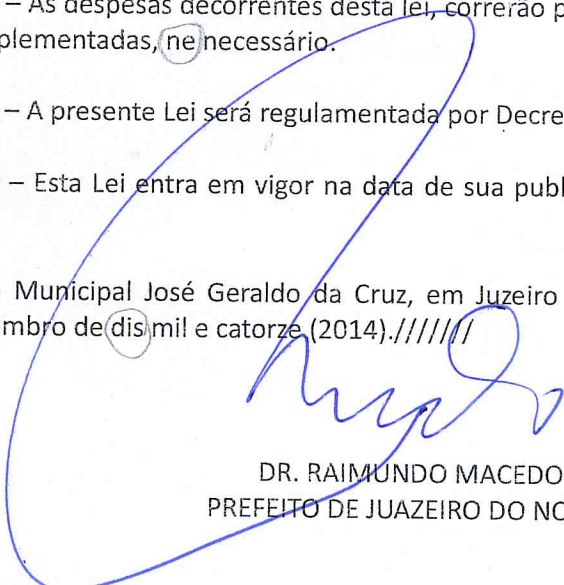
Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º – A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) de dezembro de dois mil e catorze (2014)./////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadora Maria de Fátima Ferreira Torres

SUBSCRIÇÃO: Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes